



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação do Requisitante: MAERCIO BAYMA BRANCO	
Orgão Requisitante: Câmara Municipal de Codó/MA	
Responsável: MAERCIO BAYMA BRANCA	Cargo/Função: Diretor Administrativo da Câmara Municipal
Matrícula:	E-mail e telefone:
1. Necessidade: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno para Câmara Municipal de Codó/MA.	
2. JUSTIFICATIVA: A necessidade da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria de Controle Interno decorre da complexidade e da constante atualização da legislação aplicável à gestão pública, especialmente em temas como a Lei nº 14.133/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). O problema a ser resolvido é a necessidade de aprimoramento técnico e operacional do SCI da Câmara, garantindo a conformidade legal, a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o apoio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. A contratação visa suprir a carência de pessoal com a especialização e o tempo integral necessários para a implementação e manutenção de rotinas de controle interno robustas, atuando como suporte técnico ao órgão central de controle interno da Casa Legislativa	
3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução: Janeiro de 2026	
À autoridade superior, para autorização de prosseguimento. Codó/MA, 02 de Janeiro de 2026.  MAERCIO BAYMA BRANCO DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA	



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO



Ao Senhor

Maercio Bayma Branco

Equipe de Planejamento

Assunto: ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno, encaminho este expediente para que a equipe de planejamento elabore o Termo de Referência detalhado que fundamentará o processo licitatório.

O referido Termo de Referência deverá contemplar as especificações técnicas adequadas, e demais requisitos indispensáveis para garantir a prestação de serviço.

Conto com a colaboração e a agilidade da equipe para que este processo seja conduzido com a eficiência e transparência que caracterizam a Administração Pública.

Codó/MA, 5 de Janeiro de 2026.



Francisco Roberto de Araujo Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA, conforme detalhamento e especificações constantes neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal nas seguintes normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o Art. 74, inciso III, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao processo, que concluiu pela adequação e vantajosidade da solução de contratação de empresa especializada.
- Constituição Federal, Art. 31 e Art. 74, que estabelecem a obrigatoriedade do Sistema de Controle Interno.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela necessidade de aprimoramento técnico e operacional do Sistema de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal de Codó/MA, conforme detalhado no ETP. A complexidade da legislação (Lei nº 14.133/2021, LRF e normas do TCE-MA) e a carência de pessoal interno com a especialização e o tempo integral necessários para a implementação e manutenção de rotinas de controle robustas demandam a contratação de um know-how externo e especializado.

A natureza dos serviços é predominantemente intelectual e singular, exigindo notória especialização, o que fundamenta a opção pela inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021). O não parcelamento da solução foi justificado no ETP devido à indivisibilidade e à necessidade de uma visão sistêmica e integrada do Controle Interno.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela Contratada incluem, mas não se limitam a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA PODER LEGISLATIVO

- Assessoria e Consultoria Técnica: Emissão de pareceres e notas técnicas sobre processos licitatórios, contratos, atos de gestão de pessoal, execução orçamentária e financeira.
- Apoio à Gestão de Riscos: Auxílio na identificação, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos da Câmara.
- Elaboração de Relatórios: Preparação do Relatório Anual de Controle Interno, em conformidade com as exigências do TCE-MA.
- Treinamento e Capacitação: Orientação e capacitação contínua dos servidores da Câmara nas rotinas de Controle Interno e na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

5. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

A estimativa será baseada em horas técnicas mensais ou na prestação de serviços contínuos por um período determinado de 12 (doze) meses, com escopo de trabalho bem definido.

- Unidade de Medida: Mês de prestação de serviço (Serviço Contínuo).
- Quantidade Estimada: 12 (doze) meses.
- Memória de Cálculo: A quantidade de 12 meses é o período mínimo necessário para a implementação e consolidação das rotinas de Controle Interno, permitindo o acompanhamento de um ciclo orçamentário completo.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de valor foi obtida mediante proposta apresentada pela empresa PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n.º 64.010.409/0001-71, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze Mil reais) mensais totalizando o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), considerando contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais no Maranhão.

- Fontes de Pesquisa: Contratos de órgãos públicos de porte e necessidades similares.
- Preços Unitários Referenciais: Serão definidos no Termo de Referência (TR) através da proposta apresentada pela empresa PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n.º 64.010.409/0001-71.

7. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução

Não Parcelamento.

A solução não será parcelada, pois a contratação de assessoria e consultoria de Controle Interno configura um serviço técnico especializado de natureza singular e indivisível. O Controle Interno exige uma visão sistêmica e integrada de toda a gestão da Câmara. O parcelamento resultaria na contratação de diferentes empresas para partes do serviço, o que comprometeria a unicidade da metodologia, a coordenação dos trabalhos e a responsabilização técnica, gerando risco de descontinuidade e ineficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO



8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretas. O serviço de consultoria de Controle Interno é autônomo, mas atua em sinergia com a Assessoria Jurídica e a Contabilidade da Câmara, fornecendo suporte técnico e consultivo.

9. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual

A contratação não está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Codó/MA.

10. Resultados Pretendidos

Os resultados esperados são:

- **Economicidade:** Redução de riscos de multas e sanções por parte do TCE-MA, decorrentes de falhas na gestão e na prestação de contas.
- **Melhor Aproveitamento de Recursos:** Otimização dos processos internos, resultando em maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros.
- **Conformidade:** Implementação de rotinas e procedimentos em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às normas do TCE-MA.

11. Providências Prévias à Contratação

As providências a serem adotadas pela Administração incluem:

- **Designação da Equipe de Planejamento:** Formalização da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência e fiscalização do contrato.
- **Capacitação:** Orientação inicial dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual sobre o escopo dos serviços.
- **Disponibilização de Acesso:** Garantir o acesso da empresa contratada aos documentos e sistemas necessários para a execução dos serviços.

12. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de consultoria e assessoria, por ser predominantemente intelectual, possui baixo impacto ambiental. As medidas mitigadoras incluem:

- **Digitalização:** Priorização de documentos e relatórios em formato digital.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Inclusão de cláusulas no Termo de Referência que incentivem a contratada a adotar práticas de sustentabilidade em seus deslocamentos e operações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



13. Posicionamento Conclusivo

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria de Controle Interno é adequada, necessária e vantajosa para a Câmara Municipal de Codó/MA. A solução proposta atende à necessidade de aprimoramento do Sistema de Controle Interno, garantindo a conformidade legal e a boa gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Codó/MA, 02 de Janeiro de 2026.

Maercio Bayma Branco

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Codó/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Presidência da Câmara Municipal de Codó/MA, atesta a necessidade de contratação dos seguintes serviços, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

- a) Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno.

No intuito de que seja apresentado Estudo Técnico Preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Maercio Bayma Branco – Diretor Administrativo;

Encaminhem-se os autos ao coordenador da Equipe de Planejamento, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do inciso LX, Art. 6º, da Lei Federal 14.33/2021.

Codó/MA, 02 de Janeiro de 2026.


Francisco Roberto de Araújo Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Contratação de Empresa para Prestação de
Serviços de Assessoria e Consultoria de
Controle Interno para Câmara Municipal de
Codó/MA**

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Codó/MA, enquanto órgão do Poder Legislativo Municipal, possui a responsabilidade constitucional e legal de manter um Sistema de Controle Interno (SCI) eficaz, conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A necessidade da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria de Controle Interno decorre da complexidade e da constante atualização da legislação aplicável à gestão pública, especialmente em temas como a Lei nº 14.133/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). O problema a ser resolvido é a necessidade de aprimoramento técnico e operacional do SCI da Câmara, garantindo a conformidade legal, a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o apoio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A contratação visa suprir a carência de pessoal com a especialização e o tempo integral necessários para a implementação e manutenção de rotinas de controle interno robustas, atuando como suporte técnico ao órgão central de controle interno da Casa Legislativa.

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos mínimos para a contratação, essenciais para a escolha da solução mais vantajosa, incluem:

Requisito	Descrição
Especialização Técnica	A empresa contratada deve comprovar experiência e qualificação técnica em consultoria e assessoria em Controle Interno, com foco na Lei nº 14.133/2021 e nas normas do TCE-MA.
Escopo de Atuação	Abrangência de serviços que contemplem a análise e orientação sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO



Requisito	Descrição
Sustentabilidade	Previsão de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, como a priorização de comunicação e documentos em formato digital, minimizando o uso de papel e recursos.
Qualidade e Desempenho	Adoção de metodologia de trabalho que inclua a entrega de relatórios periódicos de acompanhamento, pareceres técnicos e planos de ação, com indicadores de desempenho claros (ex: número de pareceres emitidos, taxa de conformidade verificada).
Disponibilidade	Disponibilidade de profissionais para atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Câmara.

3. Levantamento de Mercado e Análise de Soluções

O levantamento de mercado indica que a prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno é comumente realizada por empresas especializadas em gestão pública e auditoria.

Alternativas Possíveis:

- 1 Contratação de Servidores Efetivos: Exigiria a realização de concurso público, com longo prazo de implementação e alto custo inicial e continuado (salários, encargos, treinamento). A complexidade e a urgência da necessidade tornam esta solução inviável no curto prazo.
- 2 Convênio com Outros Órgãos: A celebração de convênios para compartilhamento de expertise é limitada pela disponibilidade e pelas prioridades dos órgãos parceiros, não garantindo o atendimento contínuo e específico demandado pela Câmara.
- 3 Contratação de Empresa Especializada (Solução Escolhida): Permite o acesso imediato a um corpo técnico altamente especializado, com conhecimento atualizado da legislação e das melhores práticas. É a solução mais ágil e eficaz para a necessidade identificada.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

A contratação de empresa especializada é a solução mais vantajosa, pois oferece o melhor custo-benefício ao permitir que a Câmara se beneficie de um know-how consolidado, sem a necessidade de criar uma estrutura interna permanente de alto custo. A solução é técnica, pois garante a conformidade com as exigências legais e de controle externo, e economicamente viável, pois o custo da consultoria é inferior ao custo de manter uma equipe interna com o mesmo nível de especialização.

4. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular e continuada, abrangendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

4.1. Assessoria e Consultoria Técnica

Atividade	Detalhamento
Pareceres e Notas Técnicas	Emissão de pareceres e notas técnicas sobre processos licitatórios, contratos, atos de gestão de pessoal, execução orçamentária e financeira, e demais atos administrativos da Câmara.
Conformidade Legal	Orientação e acompanhamento para garantir a estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às Instruções Normativas e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).
Apoio à Gestão	Suporte técnico ao Órgão Central de Controle Interno da Câmara na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

4.2. Apoio à Gestão de Riscos e Controles Internos

Atividade	Detalhamento
Mapeamento de Riscos	Auxílio na identificação, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos da Câmara e a integridade da gestão.
Desenho de Controles	Proposição e acompanhamento da implementação de controles internos administrativos, operacionais e financeiros, visando a mitigação dos riscos identificados.

4.3. Elaboração de Relatórios e Documentos

Atividade	Detalhamento
Relatório Anual de Controle Interno	Preparação e acompanhamento da entrega do Relatório Anual de Controle Interno, em conformidade com as exigências e prazos do TCE-MA.
Relatórios Periódicos	Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento das atividades de consultoria e assessoria, com indicadores de desempenho e planos de ação.

4.4. Treinamento e Capacitação

Atividade	Detalhamento
Capacitação Contínua	Orientação e capacitação contínua dos servidores da Câmara nas rotinas de Controle Interno e na aplicação da legislação de gestão pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Prazo de Execução: A execução dos serviços será contínua, durante todo o período de vigência contratual.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá comprovar:

- Habilitação Jurídica e Fiscal: Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Qualificação Técnica:
 - Comprovação de Notória Especialização na área de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para o Setor Público, especialmente para o Poder Legislativo Municipal.
 - Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
- Qualificação Econômico-Financeira: Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Estimativa de Preço: O valor global estimado para a contratação, com base na pesquisa de mercado e no ETP, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.2. Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	01 – Câmara Municipal
UNIDADE	0101 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADES	01 031 0001 2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo
NATURA DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá, entre outras:

- Prestar os serviços com a qualidade, eficiência e presteza exigidas, utilizando profissionais legalmente habilitados e com notória especialização na área.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Responder integralmente pela execução dos serviços, arcando com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos da Câmara Municipal de Codó/MA.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA

A Câmara Municipal de Codó/MA deverá, entre outras:

- Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e acessos necessários para a execução dos serviços.
- Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato.
- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando a prestação dos serviços.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por um Gestor e um Fiscal do Contrato, formalmente designados pela Câmara Municipal de Codó/MA, que terão as seguintes atribuições:

- Verificar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência.
- Atestar as medições mensais para fins de pagamento.
- Promover as comunicações necessárias entre a Câmara e a Contratada.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Relatório Mensal de Acompanhamento e do ateste do Fiscal do Contrato, que comprovem a efetiva prestação dos serviços. O prazo para pagamento será de 30 dias úteis, a contar da data do ateste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas a este Termo de Referência serão dirimidas pela Câmara Municipal de Codó/MA, com base na legislação vigente.

Codó/MA, 02 de Janeiro de 2026.

Maercio Bayma Branco
Diretor Administrativo da Câmara Municipal



PROSPERE

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

PROPOSTA

Prezado Senhor,

A empresa PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, com sede na Rua Lea Archer, N° 3217 C, São Sebastião, CEP 65400-000 – Codó-MA, vem, pelo seu representante legal, SÉRGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS, inscrito no CPF n° 098.985.413-12, apresentar proposta comercial relativa ao objeto assessoria e consultoria de controle interno, para atender às demandas da Câmara Municipal de Codó - MA.

Propomos o Valor Total de R\$180.000,00 (centro e oitenta mil reais), ou seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para a prestação dos serviços do objeto acima mencionado.

Estamos encaminhando em anexo a documentação da empresa para as devidas providências.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

SÉRGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS

CPF n° 038.985.413-12

Dados Bancários:

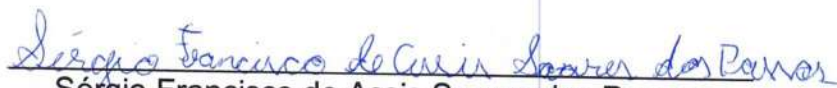
SICOOB CENTRO LESTE MARANHENSE

Agência: 4436-9

Conta Corrente: 56.410-9

PIX: 64010409000171

Codó – MA, dia 02 de Janeiro de 2026


Sérgio Francisco de Assis Soares dos Passos
CPF 038.985.413-12

Rua Lea Archer, N° 3217 C, São Sebastião – CEP: 65400-000 - Codó-MA.
CNPJ: 64.010.409/0001-71. Fone (99) 98186-1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria de Administração



PORTARIA Nº 010/19-SEAD de 02 de janeiro de 2019.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. **Sergio Francisco de Assis Soares dos Passos**, para o cargo de **Assessor I**, simbologia **DAS-4**, vinculado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento**, desta Prefeitura de Codó.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó 02 de janeiro de 2019.


Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal de Codó


Délia Bernarda Nunes Assen
Secretária de Administração

MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Palácio do Governo - Praça Ferreira Bayma 538 - Codó-MA - cep: 65400-000
Telefones: (99) 3661-1399 / (99) 3661-2708 / (99) 3661-1445 / (99) 3661-2068
CNPJ: 06 104 863/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria de Administração



PORTARIA Nº 010/19-SEAD de 02 de janeiro de 2019.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. **Sergio Francisco de Assis Soares dos Passos**, para o cargo de **Assessor I**, simbologia **DAS-4**, vinculado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Finanças e Planejamento**, desta Prefeitura de Codó.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó 02 de janeiro de 2019.


Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal de Codó


Délia Bernarda Nunes Assen
Secretária de Administração



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Identificação da Entidade Emissora:

- **Nome:** Prefeitura Municipal de Peritoró
- **CNPJ:** 01.612.537/0001-75
- **Endereço:** Rua da Prata, s/n, Centro, Peritoró-MA, CEP: 65.418-000

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que **SÉRGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS**, inscrito no CPF sob o nº 038.985.413-12, com endereço em Rua César Brandão nº 938, São Pedro – Codó -MA, CEP: 65400-000 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de Peritoró/MA.

Os serviços prestados referem-se à atuação no sistema de controle interno, análises da legalidade e conformidade dos atos administrativos, prevenção de falhas, irregularidades e desperdícios de recursos públicos, fiscalização de processos administrativos, contábeis e financeiros, controladoria, elaboração de relatórios técnicos, apoio às demandas de órgãos de controle, elaboração de relatórios e pareceres técnicos durante a administração pública. Conforme Portaria – Gab nº 094/2021, de 16 fevereiro de 2021.

A prestação de serviços ocorreu no período compreendido entre 16 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo executada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

A presente declaração é emitida em duas vias, sob as penas da lei, e tem por finalidade **comprovação de experiência profissional e capacidade técnica**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Peritoró - MA, 22 de Dezembro 2025.

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesseis) dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), às 11h11min, em frente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade de Peritoró-MA, Josué Pinho da Silva Junior, toma posse do Cargo em Comissão de Assessor I – Controladoria Geral Municipal, o Sr. **SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº. nº 038.985.413-12, conforme **PORTARIA DE NOMEAÇÃO** nº. 094/2021, de 16 de fevereiro de 2021, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos, deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado **EMPOSSADO** pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. E para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal, Josué Pinho da Silva Júnior.

Peritoró-MA, 16 de fevereiro de 2021.

Sergio Francisco de Assis Soares dos Passos

Empossado

Josué Pinho da Silva Junior

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA – GAB Nº 094/2021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
ASSESSOR I – CONTROLADORIA GERAL
MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA.**

Por intermédio deste instrumento, o Município de Peritoró/MA, na pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu representante legal, Exmo. Sr. Prefeito Josué Pinho da Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 22416542002-2 SSP/MA, inscrito no CPF nº 038.985.413-12 e CRC/MA nº 013513/O, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR I – CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL DE PERITORÓ**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 16 (DEZESSEIS) DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


JOSUÉ PINHO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Identificação da Entidade Emissora:

- **Nome:** Prefeitura Municipal de Peritoró
- **CNPJ:** 01.612.537/0001-75
- **Endereço:** Rua da Prata, s/n, Centro, Peritoró-MA, CEP: 65.418-000

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que **SÉRGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS**, inscrito no CPF sob o nº 038.985.413-12, com endereço em Rua César Brandão nº 938, São Pedro – Codó -MA, CEP: 65400-000 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de Peritoró/MA.

Os serviços prestados referem-se à atuação no sistema de controle interno, análises da legalidade e conformidade dos atos administrativos, prevenção de falhas, irregularidades e desperdícios de recursos públicos, fiscalização de processos administrativos, contábeis e financeiros, controladoria, elaboração de relatórios técnicos, apoio às demandas de órgãos de controle, elaboração de relatórios e pareceres técnicos durante a administração pública. Conforme Portaria – Gab nº 094/2021, de 16 fevereiro de 2021.

A prestação de serviços ocorreu no período compreendido entre 16 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo executada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

A presente declaração é emitida em duas vias, sob as penas da lei, e tem por finalidade **comprovação de experiência profissional e capacidade técnica**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Peritoró - MA, 22 de Dezembro 2025.

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Identificação do Tomador de Serviço:

- **Nome:** Ibrahim Duailibe Neto De Alencar
- **CPF:** 012.004.113-82
- **Endereço:** Rua Conego Mendonça, 480, Centro, Codó-MA, CEP: 65.450-000

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que **SÉRGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS**, inscrito no CPF sob o nº 038.985.413-12, com endereço em Rua César Brandão nº 938, São Pedro – Codó - MA, CEP: 65400-000 prestou serviços ao candidato a vereador Ibrahim Duailibe Neto De Alencar

Os serviços prestados consistiram na assessoria eleitoral, compreendendo a orientação técnica quanto à legislação eleitoral vigente, abertura e acompanhamento da conta bancária específica de campanha, organização e análise da documentação financeira, registro de receitas e despesas, elaboração e transmissão da prestação de contas parcial e final junto à Justiça Eleitoral, bem como o suporte técnico necessário durante todo o período da campanha.

A prestação de serviço ocorreu no período compreendido entre 20 de agosto de 2024 à 05 de novembro de 2024, sendo executada desde a abertura de conta bancária até a prestação de contas final.

A presente declaração é emitida em duas vias, sob as penas da lei, e tem por finalidade **comprovação de experiência profissional e capacidade técnica**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Peritoró - MA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

IBRAHIM DUAILIBE NETO DE ALENCAR

Vereador Municipal de Codó



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Identificação do Tomador de Serviço:

- **Nome:** Antônio Jose Rodrigues Cardoso
- **CPF:** 460.779.443-00
- **Endereço:** Rua 25 de Dezembro, 2038, São Pedro, Codó-MA, CEP: 65.450-000

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que **SÉRGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS**, inscrito no CPF sob o nº 038.985.413-12, com endereço em Rua César Brandão nº 938, São Pedro – Codó - MA, CEP: 65400-000 prestou serviços ao candidato a vereador Antônio Jose Rodrigues Cardoso.

Os serviços prestados consistiram na assessoria eleitoral, compreendendo a orientação técnica quanto à legislação eleitoral vigente, abertura e acompanhamento da conta bancária específica de campanha, organização e análise da documentação financeira, registro de receitas e despesas, elaboração e transmissão da prestação de contas parcial e final junto à Justiça Eleitoral, bem como o suporte técnico necessário durante todo o período da campanha.

A prestação de serviço ocorreu no período compreendido entre 20 de agosto de 2024 à 05 de novembro de 2024, sendo executada desde a abertura de conta bancária até a prestação de contas final.

A presente declaração é emitida em duas vias, sob as penas da lei, e tem por finalidade **comprovação de experiência profissional e capacidade técnica**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Peritoró - MA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO JOSE RODRIGUES CARDOSO

Vereador Municipal de Codó



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.010.409/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LEA ARCHER	NÚMERO 3217 C	COMPLEMENTO *****
----------------------------	------------------	----------------------

CEP 65.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CODO	UF MA
-------------------	----------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGINHO.S@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8186-1805/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2025 às 18:37:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUI  O DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Bacharel em ci ncias cont beis, nascido(a) em 07/02/1992, n  do CPF 038.985.413-12, residente e domiciliado na cidade de Cod  - MA, na RUA cesar brandao, n  938, centro, CEP: 65400-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empres ria limitada, nos termos da Lei n  10.406/2002, mediante as condi  es e cl usulas seguintes:

CL USULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotar  como nome empresarial: **PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, e usar  a express o PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL como nome fantasia.

CL USULA II - DA SEDE

A sociedade ter  sua sede no seguinte endere o: RUA LEA ARCHER, n  3217 C, SAO SEBASTIAO, Cod  - MA, CEP: 65400000.

CL USULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade ter  por objeto o exerc cio das seguintes atividades econ mica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GEST O EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA T CNICA ESPEC FICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONT BIL E TRIBUT RIA; SERVI OS COMBINADOS DE ESCRIT RIO E APOIO ADMINISTRATIVO; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENT FICAS E T CNICAS N O ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVI OS DE APLICA O E SERVI OS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; COM RCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVA O DOMICILIAR; COM RCIO VAREJISTA DE MATERIAL EL TRICO; COM RCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDR ULICOS; COM RCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRU O EM GERAL; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORM TICA; COM RCIO VAREJISTA DE M VEIS; COM RCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COM RCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COM RCIO VAREJISTA DE CAL ADOS.

Par grafo  nico. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) ser ( o) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GEST O EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA T CNICA ESPEC FICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONT BIL E TRIBUT RIA; SERVI OS COMBINADOS DE ESCRIT RIO E APOIO ADMINISTRATIVO; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENT FICAS E T CNICAS N O ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVI OS DE APLICA O E SERVI OS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; COM RCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVA O DOMICILIAR; COM RCIO VAREJISTA DE MATERIAL EL TRICO; COM RCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDR ULICOS; COM RCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRU O EM GERAL; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORM TICA; COM RCIO VAREJISTA DE M VEIS; COM RCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COM RCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COM RCIO VAREJISTA DE CAL ADOS..

E exercer  as seguintes atividades:

- CNAE N  6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- CNAE N  4649-4/08 - Com rcio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conserva o domiciliar
- CNAE N  4742-3/00 - Com rcio varejista de material el trico
- CNAE N  4744-0/03 - Com rcio varejista de materiais hidr ulicos
- CNAE N  4744-0/99 - Com rcio varejista de materiais de constru o em geral
- CNAE N  4754-7/01 - Com rcio varejista de m veis
- CNAE N  4761-0/03 - Com rcio varejista de artigos de papelaria
- CNAE N  4763-6/01 - Com rcio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- CNAE N  4782-2/01 - Com rcio varejista de cal ados
- CNAE N  6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de servi os de aplica o e servi os de hospedagem na internet
- CNAE N  6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria cont bil e tribut ria
- CNAE N  7020-4/00 - Atividades de consultoria em gest o empresarial, exceto consultoria t cnica espec fica
- CNAE N  7490-1/99 - Outras atividades profissionais, cient ficas e t cnicas n o especificadas anteriormente
- CNAE N  8211-3/00 - Servi os combinados de escrit rio e apoio administrativo
- CNAE N  8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE N  4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de inform tica



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUI  O DE SOCIEDADE EMPRES RIA LIMITADA

PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CLAUSULA IV - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURA  O

A sociedade iniciar  suas atividades em 04/12/2025 e seu prazo de dura  o ser  por tempo indeterminado.

CLAUSULA V - DO CAPITAL

O capital ser  de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no Pa s

Par grafo  nico. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos s cios da seguinte forma:

Nome do S�cio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLAUSULA VI - DA ADMINISTRA  O

A administra  o da sociedade ser  exercida pelo s cio **SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS** que representar  legalmente a sociedade e poder  praticar todo e qualquer ato de gest o pertinente ao objeto social.

Par grafo  nico. N o constituindo o objeto social, a aliena  o ou a onera  o de bens im veis depende de autoriza  o da maioria.

CLAUSULA VII - DO BALAN O PATRIMONIAL

Ao t rmino de cada exerc cio, em 31 de Dezembro, o administrador prestar  contas justificadas de sua administra  o, procedendo   elabora  o do invent rio, do balan o patrimonial e do balan o de resultado econ mico, cabendo ao(s) s cio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA VIII - DECLARA  O DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que n o est  impedido de exercer a administra  o da empresa, por lei especial, ou em virtude de condena  o criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos p blicos; ou por crime falimentar, de prevarica  o, peita ou suborno, concuss o, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorr ncia, contra as rela  es de consumo, f  p blica, ou a propriedade.

CLAUSULA IX - DO PR  LABORE

O s cio poder , fixar uma retirada mensal, a t tulo de pro labore para o s cio administrador, observadas as disposi  es regulamentares pertinentes.

CLAUSULA X - DISTRIBUI  O DE LUCROS

A sociedade poder  levantar balan os intermedi rios ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLAUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE S CIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer s cio, a sociedade continuar  suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. N o sendo poss vel ou inexistindo interesse destes ou do(s) s cio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta ser  liquidada ap s a apura  o do Balan o Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo ser  distribuído ou suportado pelos s cios na propor  o de suas quotas.

Par grafo  nico - O mesmo procedimento ser  adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em rela  o a seu s cio.

CLAUSULA XII - DA CESS O DE QUOTAS

As quotas s o indivis veis e n o poder o ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro s cio, a quem fica assegurado, em igualdade de condi  es e pre o direito de prefer ncia para a sua aquisi  o se postas   venda, formalizando, se realizada a cess o delas, a altera  o contratual pertinente.

CLAUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada s cio   restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integraliza  o do capital social.

CLAUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O s cio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar n  123, de



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

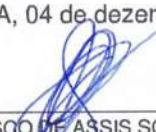
14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Codó - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Codó - MA, 04 de dezembro de 2025


SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ		Nome
03898541312	SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS	

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2025 17:33 SOB N° 21201808754.
PROTOCOLO: 251410315 DE 09/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519408889. NIRE: 21201808754. COM EFEITOS
DO REGISTRO EM: 04/12/2025.
PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **64.010.409/0001-71**
DATA DA SOLICITAÇÃO: **10/12/2025**
DATA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ: **10/12/2025**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 10/12/2025.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2564010409305591245

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

097FD2F9074C25058C9DFA2B891060F543879BCB



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



INSCRIÇÃO ESTADUAL: 129355542

Nome / Razão Social: PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 64.010.409/0001-71

Endereço: RUA LEA ARCHER, 3217 C, SAO SEBASTIAO, , CEP: 65400000 no município de Codó/

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

Atividade(s) Secundária(s) 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

São Luis, quarta, 10 de dezembro de 2025

Código de Autenticidade: **X3MECBUT**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



PAF nº 008072/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO

2025
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
VALIDADE: 31/12/2025

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

210330764010409000171

NOME/RAZÃO SOCIAL

PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ

64.010.409/0001-71

NOME DE FANTASIA

PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

REGISTRO NA JUCEMA:

NATUREZA JURÍDICA:

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOCALIZAÇÃO

R LEA ARCHER 3217C, SAO SEBASTIAO, 65400-000 CODO - MA

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - ISENTO ARTID 404, III DA LEI 2022/2024

ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Comércio varejista de materiais hidráulicos

Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Comércio varejista de material elétrico

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

RESTRIÇÕES

ESTE CONTRIBUINTE ESTÁ AUTORIZADO A DESENVOLVER SOMENTE A(S) ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADA (S) E FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO, RECONHECENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DESTA ALVARÁ.

Elis Augusto Araújo Lima
Superintendente
Portaria: 0314/2025
SEAD 01/02/2025

CODO - MA, 29 de Dezembro de 2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSESSORIA TÉCNICA

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
V7SPBY251229

DECLARAÇÃO

O Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Codó-MA declara para os devidos fins de direito que as atividades econômicas exercidas pela razão social: **PROSPERE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**, inscrito no CNPJ: **64.010.409/0001-71**, situado na rua Lea Archer, 3217-C, São Sebastião, sob a responsabilidade de **Sérgio Francisco de Assis Soares dos Passos**, não se incluem nas atividades licenciadas por este Departamento.

CNAE: 69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade

Codó – MA, 29 de dezembro 2025

ASSINATURA DO REQUERENTE



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO MOREIRA FILHO
Data: 29/12/2025 10:05:15 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Raimundo Nonato Moreira Filho
Diretor de Vigilância Sanitária e Ambiental
Portaria Nº: 007/2025

Solicitação de Cadastro ao Site de Auto-Atendimento

Usuario

CPF: 038.985.413-12
Nome: SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS
Correio eletrônico: MOISESCONTADOR1@OUTLOOK.COM
Telefone: (99) 88441112

Empresa:

Inscrição Estadual: 12.935.554-2
CPF/CNPJ: 64.010.409/0001-71
Razão Social: PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNAE: 6920601
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
Acesso Usuario Principal: SIM

Termo de Responsabilidade

Pelo presente, a pessoa física identificada no Termo de Adesão e Responsabilidade para utilização dos Serviços do auto-atendimento, ora denominada USUÁRIO, adere a este documento e assume a responsabilidade pela utilização dos serviços do SEFAZNET, oferecidos no seguinte endereço: www.sefaz.ma.gov.br, disponibilizados pelo Estado do Maranhão, através da Secretaria

Cláusula Primeira. O objeto do presente é a adesão aos serviços disponibilizados pela SEFAZ, a ser utilizado pelo USUÁRIO, observadas as cláusulas descritas neste instrumento.

§ 1º Cada usuário terá um código e uma senha de acesso, que decorrem de um cadastro prévio feito na Internet, com posterior liberação pelas agências de atendimentos da SEFAZ após a assinatura deste termo.

§ 2º O acesso aos serviços da SEFAZNET será disponibilizado em área restrita da página da SEFAZ, feito através de código e senha de acesso.

§ 3º a senha de acesso é privativa, sigilosa e intransferível.

§ 4º O uso indevido da senha de acesso é de inteira e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, podendo a SEFAZ cancelar o acesso aos serviços se verificada a sua utilização indevida.

§ 5º Os serviços disponibilizados poderão ser bloqueados a qualquer tempo por interesse da SEFAZ-MA.

Cláusula segunda. O usuário se compromete a utilizar o serviço em conformidade com a legislação em vigor e com as condições do presente termo, bem como eventuais regras específicas para utilização do serviço que sejam disponibilizadas pela SEFAZ.

Cláusula terceira. A SEFAZ poderá, a qualquer tempo, agregar ou retirar serviços da SEFAZNET e bloquear o acesso do próprio USUÁRIO.

Cláusula quarta. As presentes disposições vigorarão por prazo indeterminado, a partir da adesão do USUÁRIO, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela SEFAZ ou pelo USUÁRIO, sem qualquer ônus.

Cláusula quinta. Além dos demais motivos já previstos neste termo, constituirá também causa de imediata cessação dos serviços disponibilizados, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo o USUÁRIO pelos prejuízos causados:

I - o descumprimento das responsabilidades ora assumidas;

II - a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do USUÁRIO visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da SEFAZNET.

Cláusula sexta. O USUÁRIO deverá firmar o Termo de Adesão e Responsabilidade para Utilização dos Serviços, o qual é parte integrante deste documento, assumindo as responsabilidades descritas acima.

Cláusula sétima. Qualquer usuário autorizado, desde que sócio da empresa, poderá efetuar o cancelamento do usuário principal da sua empresa.

§ 1º. Uma empresa não poderá permanecer por mais de 30 dias sem um usuário principal. Após este prazo o sistema bloqueará automaticamente o acesso dos usuários autorizados da empresa.

§ 2º. Uma empresa tem um único usuário principal, e este deverá ser um de seus representantes legais.

SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS

038.985.413-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO
Pça Ferreira Baima, 538 - Centro
06.104.863/0001-95



Certidão Narrativa de Inscrição Municipal

Nº 000141/2025

Este CNPJ 64.010.409/0001-71 encontra-se inscrito no Cadastro Econômico do Município de CODO

na .

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	CPF/CNPJ
0330764010409000171	PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	64.010.409/0001-71
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL
		SERGINHO.S@HOTMAIL.COM

ATIVIDADE ECONÔMICA

RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO
--------------	-----------

ENDEREÇO

RUA	LOGRADOURO	NÚMERO
JOSE SEBASTIAO	R LEA ARCHER	3217C
CIDADE	UF	CEP
DO	MA	65400-000
COMPLEMENTO:		

VALIDADE

Este documento é válido até 27 de Fevereiro de 2026 (60 dias, a contar da data de emissão.)

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Emitida às 10:38:31 hs do dia 29 de Dezembro de 2025

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **4PK6FN251229**.



Augusto Araújo Lima
Superintendente
Portaria: 0314/2025
SEAD 01/02/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO
CNPJ Nº 06.104.863/0001-95
Pça Ferreira Baima, 538 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000766/2025

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
ENDEREÇO	R LEA ARCHER, Nº 3217C, SAO SEBASTIAO - CODO, 65400-000
INSC. MUNICIPAL	210330764010409000171
CPF/CNPJ	64.010.409/0001-71
ATIVIDADE	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - ISENTA ARTID 404, III DA LEI 2022/2024

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **008074**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 10:37:48 hs do dia 29 de Dezembro de 2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 27 de Fevereiro de 2026 (60 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **ZKYPES251229**.



Elis Augusto Araújo Lima
Superintendente
Portaria: 0314/2025
SEAB 01/02/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO**

CNPJ: 06.104.863/0001-95

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 001055/2025**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	210330764010409000171
CNPJ	64.010.409/0001-71
ATIVIDADE	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - ISENTA ARTID 404, III DA LEI 2022/2024
ENDEREÇO	R LEA ARCHER, 3217C, , SAO SEBASTIAO, CODO - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº008074/2025** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 64.010.409/0001-71**, inerentes aos tributos municipais:

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 10:36:44 hs do dia 29 de Dezembro de 2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 27 de Fevereiro de 2026 (60 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **JM6BZE251229**.



Elis Augusto Araújo Lima
Superintendente
Portaria: 0314/2025
SEAD 01/02/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 64.010.409/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:09:06 do dia 24/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2026.

Código de controle da certidão: **EE10.10C9.9A27.A6DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 64.010.409/0001-71

Certidão n°: 80423703/2025

Expedição: 29/12/2025, às 10:18:47

Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **64.010.409/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 64010409/0001-71
Razão Social : PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Nome Fantasia : PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
Endereço : R LEA ARCHER 3217 C / SAO SEBASTIAO / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122912276504139300

Informação obtida em 29/12/2025, às 12:27:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 412262/25

Data da

29/12/2025 16:06:50

Inscrição Estadual: 129355542

CPF/CNPJ: 64010409000171

Razão Social: PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: RUA LEA ARCHER, 3217 C CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

Telefone: (99)81861805

Município: CODO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito	
CERTIDÃO VÁLIDA!	
Nº da Certidão: 412262/25	
Data de Validade: 29/03/2026	
Data de Emissão: 29/12/2025 16:06:50	
Inscrição Estadual: 129355542	
CPF/CNPJ: 64010409000171	
Razão Social: PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
Nova Consulta	Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 121819/25

Data da

29/12/2025 16:07:58

Inscrição Estadual: 129355542

CPF/CNPJ: 64010409000171

Razão Social: PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: RUA LEA ARCHER, 3217 C CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

Telefone: (99)81861805

Município: CODO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/12/2025 16:07:58



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa	
CERTIDÃO VÁLIDA!	
Nº da Certidão: 121819/25	
Data de Validade: 29/03/2026	
Data de Emissão: 29/12/2025 16:07:58	
Inscrição Estadual: 129355542	
CPF/CNPJ: 64010409000171	
Razão Social: PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
Nova Consulta	Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Sérgio Francisco de Assis Soares dos Passos

Solteiro, 33 anos.

CRC-MA 013513/O

Rua Lea Archer, 3217 C, Bairro – São Sebastião

Celular: (99) 98186-1805

E-mail: serginho.s@hotmail.com

OBJETIVO PROFISSIONAL:

- ✓ Atuar na área de Controle Interno na Administração Pública, contribuindo para a legalidade, transparência e eficiência da gestão pública, com base na legislação vigente e nas boas práticas de governança.

FORMAÇÃO EDUCACIONAL:

- ✓ Bacharelado em Ciências Contábeis – FSA (Faculdade Santo Agostinho).
- ✓ Pós-Graduado em Contabilidade Pública e Orçamento Público – CEUT (Centro de Ensino Unificado de Teresina).
- ✓ Pós-Graduado em Gestão Pública – UEMA (Universidade Estadual do Maranhão)
- ✓ Pós-Graduado em Docência no Ensino Superior – IESF (Instituto de Ensino Superior Franciscano)
- ✓ Cursando MBA em Auditoria e Controladoria - EDUCAMINAS
- ✓ Cursando MBA em Gestão Estratégica de Negócios - EDUCAMINAS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

2013 a 2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI)

- Estagiário

- ✓ Auditoria de Balanços Municipais.
- ✓ Elaboração de Relatórios Municipais Para o Estado.



- ✓ Controladoria.
- ✓ Análise dos Livros Contábeis Municipais.
- ✓ Acompanhamento e Controle Orçamentário Municipal.

2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA

- **ASSESSOR I – CONTABILIDADE**

- ✓ Controle Interno, Financeiro e Controladoria.
- ✓ Planejamento, Acompanhamento e Controle do Orçamento Público.
- ✓ Análise e Interpretação dos Fatos Financeiros.
- ✓ Análise e interpretação dos dados de composição dos custos do setor público municipal.

2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

- **ASSESSOR I – CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

- ✓ Atuação no Sistema de Controle Interno
- ✓ Análise da legalidade e conformidade dos atos administrativos
- ✓ Prevenção de falhas, irregularidades e desperdícios de recursos públicos
- ✓ Fiscalização de processos administrativos, contábeis e financeiros
- ✓ Controladoria.
- ✓ Elaboração de relatórios técnicos
- ✓ Apoio às demandas de órgãos de controle
- ✓ Elaboração de relatórios e pareceres técnicos



2025 até o momento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

- **CONTADOR GERAL MUNICIPAL –
CONTABILIDADE**

- ✓ Planejamento, coordenação e execução das atividades contábeis da Prefeitura
- ✓ Responsável pela escrituração contábil conforme normas da contabilidade pública
- ✓ Elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos de controle (TCE, STN, etc.)
- ✓ Prestação de contas anual e apoio às auditorias internas e externas
- ✓ Orientação técnica aos setores administrativos quanto aos procedimentos contábeis
- ✓ Garantia do cumprimento da legislação vigente (Lei de Responsabilidade Fiscal, normas do setor público)
- ✓ Apoio na elaboração do PPA, LDO e LOA

IDIOMAS:

1. Curso de língua inglesa – SKILL IDIOMAS
Carga Horária: 140 horas
Inglês – Intermediário

DECLARAÇÃO

O Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Codó-MA declara para os devidos fins de direito que as atividades econômicas exercidas pela razão social: **PROSPERE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**, inscrito no CNPJ: **64.010.409/0001-71**, situado na rua Lea Archer, 3217-C, São Sebastião, sob a responsabilidade de **Sérgio Francisco de Assis Soares dos Passos**, não se incluem nas atividades licenciadas por este Departamento.

CNAE: 69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade

Codó – MA, 29 de dezembro 2025

ASSINATURA DO REQUERENTE



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO MOREIRA FILHO
Data: 29/12/2025 10:05:15 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Raimundo Nonato Moreira Filho
Diretor de Vigilância Sanitária e Ambiental
Portaria Nº: 007/2025



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR



DECLARAÇÃO DE BAIXO RISCO - Nº.: 43900-25

DECLARAÇÃO DE BAIXO RISCO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social:

PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Cpf / Cnpj:

64.010.409/0001-71

Nome fantasia / Ocupante:

PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Ramo de Atividade:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

ATC(m²):

20

Nº Pav:

1

Endereço:

R LEA ARCHER

Bairro:

SÃO SEBASTIÃO

Número:

3217 C

Complemento:

Cidade:

CODÓ

UF

MA

MEAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

- () Saídas de emergência () Iluminação de emergência () Extintores () Gerenciamento de risco
() Controle de materiais de acabamento () Sinalização de emergência () Brigada

RISCOS ESPECIAIS

- Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 250 litros
- Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 90 Kg

AValiação DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.1 da norma Técnica nº 42 – Processo Técnico Simplificado e com CNAE presente no Anexo I da res. 51/CGSIM.

AValiação DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

AValiação DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que os extintores de incêndio serão instalados na edificação de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

AValiação DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que a sinalização de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

AValiação DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atenderão a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

AValiação DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (se houver)

Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

0. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

Declaro que a Central de GLP atenderá ao disposto em Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

1. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estarão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica de inspeção visual em instalações de baixa tensão e normas afins.

2. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

Declaro estar ciente de que se forem alteradas as características da edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverei buscar realizar uma nova regularização da minha edificação.

3. AVISO

O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.



Solicitada em: 29/12/2025

43900-25

Proprietário / responsável



End.: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 4019, PRÓXIMO A POSTO FC OLIVEIRA E EMPRESA FC
OLIVEIRA Bairro: SAO SEBASTIAO
Cidade: CODÓ - MA Cep: 65400-000
Contato: E-mail: 15cibmccodo@gmail.com

Impressão: 29/12/2025 10:24:15

SisAT- Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

Ao Senhor

Francisco Roberto de Araujo Albuquerque

Presidente da Câmara

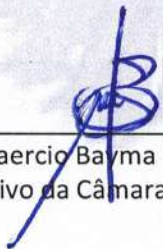
Assunto: Solicita Autorização de Termo de Referência.

Prezado Senhor,

Após análise, Aprovo o Termo de Referência referente ao Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de em Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA, conforme especificado no Termo de referência, constante do Processo nº 001/2026 por atender às necessidades desta Câmara Municipal e aos requisitos da fase preparatória (ETP, estimativa de preços), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo a continuidade dos trâmites para a contratação, com a adoção do instrumento convocatório ou contratação direta legalmente cabível, providenciando: publicação no PNCP e meios oficiais, indicação do Agente de Contratação/Equipe de Apoio, da dotação, e submissão da minuta contratual ao jurídico, quando exigido.

Codó/MA, 5 de Janeiro de 2026.



Maercio Bayma Branco
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Codó/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor

Maercio Bayma Branco

Diretor Administrativo

Prezado,

Após análise, Aprovo o Termo de Referência referente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA, constante do Processo nº 001/2026 por atender às necessidades desta Casa Legislativa e aos requisitos da fase preparatória (ETP, estimativa de preços), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo a continuidade dos trâmites para a contratação, com a adoção do instrumento convocatório ou contratação direta legalmente cabível, providenciando: publicação no PNCP e meios oficiais, indicação do Agente de Contratação/Equipe de Apoio, da dotação, e submissão da minuta contratual ao jurídico, quando exigido.

Codó - MA, 06 de Janeiro de 2026.


Francisco Roberto de Araujo Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO Nº 001/2026**

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: Informação de dotação orçamentária e de classificação da despesa

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal,

Informamos que o Processo Administrativo nº 001/2026, requisitado pela diretora Administrativa da Câmara Municipal, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA, foi recebido pela Agente de Contratação, tendo o Estudo Técnico Preliminar sido aprovado pela autoridade competente.

Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito no art.18, art. 72 Inciso IV; e art. 150, todos Lei nº 14.133/2021, solicito-lhe informar se ao Setor de Contabilidade possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Atenciosamente,

Codó – MA, 07 de Janeiro de 2026.


Maria Goreth de Moraes Vieira Falcão
Agente de Contratação
Matrícula: 470

**Maria Goreth de Moraes Vieira Falcão
Agente de Contratação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



ORIGEM: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA

REFERENTE: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

DATA DE ABERTURA: 02 de Janeiro de 2026.

AUTUAÇÃO PROCESSO

CONSIDERANDO as competências que me foram atribuídas a legislação municipal vigente;

Eu, Maria Goreth de Moraes Vieira Falcão, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Codó/MA, vem por meio do presente deliberar sobre processo administrativo para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ESCOLHA DA MODALIDADE

1.1. Tendo em vista o objeto ao qual se pretende adquirir/serviço a contrata e ainda o valor estimado apresentado no ETP, a presente demanda deverá ser realizado por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos dos art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é justificada pela necessidade de aprimoramento técnico e operacional do Sistema de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal de Codó/MA, conforme detalhado no ETP. A complexidade da legislação (Lei nº 14.133/2021, LRF e normas do TCE-MA) e a carência de pessoal interno com a especialização e o tempo integral necessários para a implementação e manutenção de rotinas de controle robustas demandam a contratação de um *know-how* externo e especializado.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo ao setor de contabilidade para se manifestar sobre a informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF.

Codó/MA, em 06 de Janeiro de 2026.


Maria Goreth de Moraes Vieira Falcão
Agente de Contratação
Matrícula: 470

Maria Goreth de Moraes Vieira Falcão
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO
DESPACHO CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA.

Informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dotação orçamentária a seguir:

ORGÃO	01 – Câmara Municipal
UNIDADE	0101 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADES	01 031 0001 2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo
NATURA DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Atenciosamente,

Codó – MA, 07 de Janeiro de 2026.


Monaliza Muniz da Conceição Ferreira
CRC-MA Nº 016195/O-1
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A

Ilmo. Sra.
Agente de Contratação

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da lei federal 14.133/2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Codó- MA, 08 de Janeiro de 2026.

Francisco Roberto Araujo Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO
PROCESSO Nº 001/2026

AO
Ilmo. Sr. Assessor Jurídico.

Pelo presente, em obediência ao que dispõe a Lei 14.133/21, encaminho o presente auto, que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA, para fins de análise da contratação, da minuta de contrato elaborada.

Codó/MA, 08 de Janeiro de 2026.


Maria Goreth de Moraes Vieira Falcão
Agente de Contratação
Maria Goreth de Moraes Vieira Falcão
Câmara Municipal de Codó/MA
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



**CONTRATO Nº XXXXXXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXX/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXX/2026**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE
CODÓ/MA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O CÂMARA MUNICIPAL de CODÓ/MA, ente de Direito Público, situada na Praça do Parlamento, 456 – Bairro São Benedito Codó/MA – CEP: 65400-000, CNPJ nº 06.652.119/0001-25, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Francisco Roberto Araujo Albuquerque, RG nº 87791935 SSP/MA e CPF nº 109.291.183-91, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cep 65.4000-000, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX E RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme constam do Processo Administrativo nº XXXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para atender as demandas da câmara municipal de Codó/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX) mensais, totalizando o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) pelo período de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Serviços	Unid.	V. Mensal	Meses	V. Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	X	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX					XXXXXXXXXX

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Assessoria e Consultoria Técnica

Atividade	Detalhamento
Pareceres e Notas Técnicas	Emissão de pareceres e notas técnicas sobre processos licitatórios, contratos, atos de gestão de pessoal, execução orçamentária e financeira, e demais atos administrativos da Câmara.
Conformidade Legal	Orientação e acompanhamento para garantir a estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às Instruções Normativas e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).
Apoio à Gestão	Suporte técnico ao Órgão Central de Controle Interno da Câmara na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

4.2. Apoio à Gestão de Riscos e Controles Internos

Atividade	Detalhamento
Mapeamento de Riscos	Auxílio na identificação, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos da Câmara e a integridade da gestão.
Desenho de Controles	Proposição e acompanhamento da implementação de controles internos administrativos, operacionais e financeiros, visando a mitigação dos riscos identificados.

4.3. Elaboração de Relatórios e Documentos

Atividade	Detalhamento
Relatório Anual de Controle Interno	Preparação e acompanhamento da entrega do Relatório Anual de Controle Interno, em conformidade com as exigências e prazos do TCE-MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

Atividade	Detalhamento
Relatórios Periódicos	Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento das atividades de consultoria e assessoria, com indicadores de desempenho e planos de ação.

4.4. Treinamento e Capacitação

Atividade	Detalhamento
Capacitação Contínua	Orientação e capacitação contínua dos servidores da Câmara nas rotinas de Controle Interno e na aplicação da legislação de gestão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 A Contratante poderá reter ou glosar o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, quando a contratada: Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, objeto do contrato; Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4 A retenção prevista neste item não elide a aplicação das demais sanções previstas no futuro contrato.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

5.10 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

6.2 O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do Câmara Municipal, da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços.
- c) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- d) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- e) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

- de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- g) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- i) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- k) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece a Lei;
- m) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- o) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- p) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá no prazo original da Vigência.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

12.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço;

12.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4 - Dar causa à inexecução total do contrato ata de registro de preço;

12.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7 - Não celebrar o contrato, ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ata de registro de preço;

12.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, ata de registro de preço;

12.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.13 - Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.14 - Deixar de apresentar amostra quando solicitado;

12.15 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa a ser aplicada da seguinte forma:

Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ata de registro de preço ou com as outras sanções de que trata este artigo.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, ata de registro de preço ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

12.16 - Multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

12.17 - Impedimento de licitar e contratar;

12.18 - A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.19 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.20 - A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

15.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Codó - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Codó - MA, XXXXX de janeiro de 2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA
Francisco Roberto Araujo Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Contratado

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA.

A proposta apresentada pela empresa PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n.º 64.010.409/0001-71 foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para garantir a adequação do preço, foram realizadas pesquisas sobre contratações semelhantes em outros órgãos públicos. A análise comparativa demonstrou que os valores apresentados estão alinhados com os praticados no mercado, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na administração pública. Além disso, a definição do valor levou em consideração a complexidade dos serviços a serem executados, a qualificação da equipe técnica e o prazo para a realização das atividades.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção da empresa contratada baseou-se em critérios técnicos e financeiros, considerando sua experiência comprovada no segmento de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para entidades públicas. A empresa escolhida demonstrou possuir conhecimento atualizado das legislações aplicáveis ao setor público.

Outro aspecto determinante foi a capacidade da empresa em oferecer suporte técnico contínuo, garantindo o acompanhamento das atividades legislativas e a implementação de melhorias nos processos internos. Além disso, a proposta apresentada atende plenamente às exigências estabelecidas no termo de referência, bem como aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela administração pública.

Além disso, a contratação da empresa PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, que possui profissional com ampla experiência no setor público, é fundamental para garantir o cumprimento da legislação vigente, e promover maior eficiência e transparência na gestão dos processos administrativos. A escolha de um prestador de serviço qualificado, com histórico de excelência em projetos similares, fortalece diretamente a Câmara Municipal e assegura o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

Os serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, caracterizam-se por sua natureza predominantemente intelectual. Conforme o Art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a:

"c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;"

O Controle Interno, em sua essência, envolve a análise crítica de processos, a identificação de riscos, a proposição de melhorias e a emissão de pareceres técnicos e recomendações. Tais atividades demandam conhecimento aprofundado em legislação, contabilidade pública, gestão e governança, além de capacidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA PODER LEGISLATIVO

interpretação e aplicação discricionária de normas, o que os diferencia de serviços meramente operacionais ou padronizados. A complexidade da legislação aplicável à administração pública e a constante necessidade de adaptação às novas regulamentações exigem uma expertise que vai além da execução de tarefas rotineiras.

Dessa forma, a contratação da empresa selecionada se justifica pela necessidade de aprimoramento dos processos legislativos da Câmara, buscando maior transparência, eficiência e conformidade legal.

3. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade do objeto da contratação reside na especificidade das demandas de uma Câmara Municipal e na complexidade inerente ao sistema de Controle Interno. Diferentemente de outros órgãos da administração pública, o Poder Legislativo possui peculiaridades em sua estrutura e funcionamento que exigem uma assessoria e consultoria altamente especializada e adaptada à sua realidade. A atuação do Controle Interno em uma Câmara Municipal abrange:

- Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial: Acompanhamento da execução orçamentária, análise de prestações de contas, verificação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão.
- Apoio ao Controle Externo: Colaboração com o Tribunal de Contas do Estado, fornecendo informações e subsídios para a fiscalização externa.
- Avaliação de Programas de Governo: Análise da eficácia e eficiência das políticas públicas e programas desenvolvidos pelo município.
- Prevenção e Combate à Corrupção: Implementação de mecanismos de integridade e transparência.

Essas atividades não são padronizáveis e requerem soluções customizadas, baseadas em um profundo entendimento do contexto local e das normativas específicas do legislativo. A singularidade não se refere à inexistência de outros prestadores de serviço, mas sim à impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos e padronizados para a seleção da melhor proposta em um processo licitatório competitivo, dada a natureza subjetiva e intelectual do serviço..

4. Da Notória Especialização

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como a assessoria e consultoria em Controle Interno, permite a inexigibilidade de licitação quando comprovada a notória especialização do contratado, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O parágrafo 3º do mesmo artigo define notória especialização como:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A escolha da empresa deve recair sobre aquela que demonstre um histórico comprovado de sucesso em trabalhos similares, equipe técnica qualificada, publicações relevantes na área, e uma estrutura que garanta a qualidade e a continuidade dos serviços. A notória especialização não se confunde com exclusividade, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

sim com a excelência e a adequação do conhecimento e experiência do prestador para a complexidade e singularidade do objeto.

5. Da Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição, requisito fundamental para a inexigibilidade de licitação (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021), decorre da natureza predominantemente intelectual e singular do objeto. Em serviços dessa natureza, a qualidade e a confiança são fatores preponderantes, que não podem ser avaliados por critérios objetivos de menor preço ou melhor técnica em um processo licitatório tradicional. A escolha do prestador de serviço baseia-se na confiança na sua capacidade técnica e na sua reputação, elementos que são intrinsecamente subjetivos e difíceis de serem comparados em uma licitação.

A competição, neste caso, seria meramente formal, pois a decisão final dependeria de uma avaliação subjetiva da qualificação e da adequação do serviço às necessidades específicas da Câmara Municipal de Codó/MA, tornando inviável a comparação objetiva entre diferentes propostas.

6. Documentação Necessária (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

Para a formalização da contratação por inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar (se for o caso);
- Estimativa de despesa;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão da escolha do contratado, com a demonstração da notória especialização e da singularidade do objeto;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

7. Conclusão

Diante do exposto, a contratação de PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n.º 64.010.409/0001-71 para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Codó/MA enquadra-se nos requisitos de inexigibilidade de licitação previstos no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A natureza singular do objeto e a necessidade de notória especialização do contratado tornam inviável a competição, justificando a contratação direta para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços essenciais ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Codó/MA, 08 de janeiro de 2026.


Maria Goretti de Moraes Vieira Falcão
Agente de Contratação
Matrícula: 470
Maria Goretti de Moraes Vieira Falcão
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de em Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “c”, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Trata-se de solicitação da diretoria da Câmara Municipal de Codó/MA, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de em Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA, empresa vencedora PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 64.010.409/0001-71, mediante inexigibilidade de licitação.

Será realizado, a título de honorário, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Conforme Termo de Referência elaborado pela Diretoria Administrativa, a justificativa para a contratação dos serviços se fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pelo Art. 74, III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21.

Essa inexigibilidade se sustenta pela especialidade e singularidade dos serviços requeridos, assim como pela necessidade de pessoalidade e confiança do profissional que os realizará. A complexidade das tarefas a serem desempenhadas torna inviável a realização por um profissional padrão, não contemplado em suas atribuições regulares. Diante das limitações de recursos humanos qualificados na Municipalidade para lidar com ofícios de alta complexidade, a contratação de uma empresa especializada se mostra indispensável para garantir a efetiva Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de em Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA PODER LEGISLATIVO

A especificidade do serviço a ser contratado reside na sua complexidade, que extrapola as atribuições regulares de um profissional padrão. Nesse contexto, a impossibilidade de realização do serviço por um profissional padrão confere justificativa para a contratação de um escritório de advocacia especializado.

Para tanto, a Câmara Municipal solicita a contratação da empresa de advocacia indicada, que afirma possuir significativa estrutura, com profissionais especialistas na área Legislativa.

Com base nas informações e documentos fornecidos nos autos, a Diretoria Administrativa ressaltou a imprescindibilidade de contratar uma empresa com vasta experiência, infraestrutura adequada e profundo conhecimento na área. O serviço em questão é singular, exigindo um conhecimento teórico e prático específico por parte dos profissionais envolvidos, especialmente devido à complexidade da situação e à necessidade de um elevado nível de expertise profissional.

Destaca-se ainda, a urgência da contratação é evidenciada pelo afastamento dos prejuízos, ressaltando sobre a singularidade dos serviços de assessoria e consultoria especializada, recentemente reconhecida como técnica e singular, desde que a notória especialização seja comprovada, o que corresponde ao perfil da firma que se pretende contratar.

Adotadas as devidas providências, vieram os autos a esta Assessoria Especial, para análise e emissão de parecer, com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de demanda (DFD);
2. Termo de referência da contratação;
3. Documentos enviados pela Empresa, anexados aos autos;
 - a) Proposta Comercial;
 - b) Ato constitutivo e suas alterações;
 - c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
 - d) Documentos pessoais do representante da Empresa;
 - e) Portaria de Nomeação para o cargo de Controlador Geral do Município de Peritoró;
 - f) Currículos;
 - g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pelo Governo do Estado;
 - i) Certidão Negativa de Débitos de Dívida Ativa Estadual, emitida pelo Governo do Estado;
 - j) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura Municipal de Codó – MA;
 - k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Despacho encaminhamento dos autos para o Agente de Contratação;
5. Termo de Autuação informando dotação orçamentária, emitido pelo Agente de Contratação;
6. Despacho Administrativo encaminhando os autos para análise da Assessoria Jurídica;
7. Demais despachos administrativos;

Relatados os autos, passamos a opinar.

I – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA PODER LEGISLATIVO

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

***Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

***§ 1º** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

***I** - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

***II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Nesse sentido, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos, sem intromissão em aspectos técnicos, gerenciais, políticos ou relacionados à discricionariedade administrativa dos gestores públicos, cuja conveniência e oportunidade integram o mérito administrativo.

Ademais, presume-se que as especificações técnicas constantes dos autos, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelos setores competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De igual modo, parte-se do pressuposto de que todas as informações constantes dos autos são legítimas e verdadeiras, tendo em vista a presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos.

Além disso, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, a cada agente público observar se seus atos integram seu feixe de competências.

Por fim, as conclusões ao final não são vinculantes, mas sim construídas para conferir segurança jurídica à atuação da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, a manifestação jurídica.

De todo modo, eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Quanto a tais pontos, o prosseguimento do feito sem a eventual regularização será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

II – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS.

A utilização de licitação para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública, figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXVII, da Constituição Federal de 1988, se configurando como instituto indispensável à observação, em especial, dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA PODER LEGISLATIVO

Sua regulamentação no ordenamento jurídico, antes estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, hoje é regida pela Lei Federal nº 14.133/21, que revogou o diploma anterior, sendo obrigatória sua aplicação para todas as contratações públicas, a partir de 01/01/2025, respeitada a regra de transição entre os regramentos, diploma esse que estabelece, com maior rigor e detalhe, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo e demais instrumentos que lhe são consequentes.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais, motivo pelo qual o legislador autorizou a Administração Pública efetuar a contratação direta, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O tema merece cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, aplicável ao agente público e ao contratado, v.g., art. 73 da Lei nº 14.133/21.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Cabe destacar, que é incumbência da Administração demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação direta pretendida, a abrangência da sua necessidade, as especificações técnicas do serviço e o quantitativo a ser contratado, nos moldes da Súmula nº 177 do TCU, salientando que a ausência ou incoerência da justificativa da despesa, pode ocasionar a sua responsabilização perante o Tribunal de Contas da União – TCU.

SÚMULA TCU 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Em decorrência disso, devem ser seguidos como parâmetro, os balizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimitou, ainda sob a égide da revogada Lei Federal nº 8.666/93, a aplicação de inexigibilidade de licitação, segundo consta da decisão abaixo:

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 - 1ª Câmara:

23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções. (TCU. Primeira Câmara. Rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. nº 0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08) (grifo nosso)

No mesmo sentido, a nova norma, assim como a legislação anterior, também prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que em tais casos, seriam prejudiciais ao próprio interesse público, conforme mencionado anteriormente. Tais hipóteses estão especialmente elencadas nos artigos 72 a 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/21 (hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cabe aqui destacarmos a necessidade de diferenciar a dispensa de licitação, prevista no artigo 75, da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da referida Lei. Em que pese as duas tratarem de exceção à regra da obrigatoriedade da licitação, possível se diferenciar em quais situações específicas se amoldará cada uma, com base na viabilidade ou não de competição.

Quando se trata de dispensa, a licitação é viável, havendo apenas a faculdade da Administração contratar de forma direta, por existir diversas empresas aptas a contratarem, portanto, presente a possibilidade de competição.

Já na inexigibilidade, verifica-se inviável a competição, quer seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade dos serviços técnicos, visto que só podem ser contratados com determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Traçada está clara diferenciação, cabe esclarecer que o artigo 74¹ da Lei nº 14.133/21 prevê que **a licitação será inexigível** quando houver impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, **quer pela natureza do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração**, sendo que seria inútil licitar o que não é passível de competição por preço, qualidade ou técnica.

Desse modo, a legislação que rege atualmente as contratações públicas elenca uma série de requisitos para que a contratualização seja efetivada.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA PODER LEGISLATIVO

No caso dos autos, o Termo de Referência da Contratação, elaborado sob as diretrizes da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), ao definir o método e os critérios para a seleção do fornecedor, ressalta-se que a escolha do mesmo, em conformidade com o estipulado no artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, deve ser fundamentada devido à sua expertise na área objeto do contrato, comprovada notória especialização e preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, restando deveras comprovada a sua exclusividade para atender a presente solicitação, conforme o Termo de Referência da Contratação.

Nesse contexto, depreende-se que o caso em apreço se enquadra à hipótese elencada no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, impõe-se a obrigatoriedade de a Administração Pública contratar diretamente com o particular, haja vista o procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Acerca das hipóteses de inexigibilidade de licitação, ensina o Professor Marçal Justen Filho², *in litteris*:

No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito (privativo de intermediar negócios em certa região. No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Lembrar-se os casos das Leis nº fl. 4.886/65 (representação comercial), nº 6.729/79 (concessão de veículos automotores) e nº 8.955/94 (franquia empresarial). Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade. (Grifou-se)

Assim, por se tratar de **contratação direta por inexigibilidade**, a Administração Pública deverá observar às disposições do art. 72 e 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, que estabelecem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 8ª edição, 2012, p. 281.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) (Grifou-se)

Quanto à instrução do pleito, observa-se pelo atual regramento, que na fase de planejamento da contratação direta, nos moldes do inciso I, deverão ser apresentados o documento de formalização da demanda, e caso cabível, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

De início, no tocante aos citados instrumentos, deve o setor solicitante observar que estes devem estar compatíveis entre si e com o futuro contrato a ser pactuado, evitando-se contradições em suas disposições, em especial nas cláusulas que se repetem, de forma a se evitar controvérsias no decorrer da execução contratual, trazendo possível prejuízo ao erário e à população pelos serviços contratados, a serem prestados de forma contínua, destacando que, por se tratarem de trabalhos meramente burocráticos, sem contornos jurídicos, não adentraremos nessa esfera.

Na presente análise, constata-se que o setor demandante submeteu um Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo os elementos essenciais conforme delineado no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2023. No âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP, está prevista a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado nos autos, cabe asseverar que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso XXIII, o define como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, trazendo o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servindo assim de subsídio para o termo de referência, caso se verifique viável a contratação.

No artigo 18, §1º, traz a NLLC, os elementos mínimos do ETP, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

Art. 18 ...

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(Grifou-se)

Após uma minuciosa avaliação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado, é possível constatar que o setor demandante cumpriu integralmente com os requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Legal e Contratual (NLLC). Este documento, concebido como a base para a tomada de decisão, revela um esforço diligente na identificação e compilação dos dados necessários para embasar a demanda em questão.

Ainda no tocante ao atendimento do inciso I, do artigo 72 da NLLC, para as contratações diretas por inexigibilidade, exige o diploma, que seja apresentado o competente Termo de Referência para formalização da contratação, documento esse encartado aos autos.

Do documento juntado, observa-se que o TR a princípio atendeu aos requisitos da legislação pertinente, visto que apresentando em seus tópicos, os elementos mínimos indicados, com base no ETP elaborado, quais sejam: a definição do objeto, a fundamentação e a necessidade da contratação, a fundamentação jurídica, a descrição da solução como um todo, as condições e requisitos de contratação, os critérios de sustentabilidade, a vedação à subcontratação, a vistoria técnica e o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão, as obrigações das partes, os critérios de medição e de pagamento, a adequação orçamentária, a forma e critérios de seleção do fornecedor, a estimativa de valor da contratação e critérios de reajuste, a vigência e as penalidades.

Cabe ainda destacarmos, a juntada aos autos do Documento Descritivo (Termo de Referência da Contratação), estabelecendo os critérios técnicos para contratação pretendida, trazendo o detalhamento dos serviços e ações, descrição das estrutura e recursos humanos, indicadores de avaliação e metas qualitativas, além da definição dos recursos financeiros e o monitoramento e avaliação da avença, pela equipe de fiscalização do contrato.

Atendidos os requisitos da fase de planejamento da contratação direta, devemos passar a análise do atendimento dos critérios dos **incisos II e IV** do artigo 72 da NLLC, referentes à **estimativa da despesa e a justificativa do preço**.

Trata-se de condição essencial para a autorização das hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado, nos moldes do dispositivo citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Desta feita, a estimativa da despesa e a justificativa do preço, com especial destaque para o atendimento, com as composições dos preços utilizados para sua formação, na forma da lei.

Quanto ao requisito do **inciso III, do artigo 72**, no que se refere à **apresentação de parecer jurídico e pareceres técnicos**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos verificar-se-á o **atendimento** da primeira exigência, quando da **juntada aos autos da presente manifestação jurídica** acerca do pleito formulado, assim como, **encontram-se juntados** aos autos, **manifestação do setor técnico competente**, através do **Documento Descritivo (ETP)**, trazendo as especificações técnicas da contratação, e **análise o ORGÃO SOLICITANTE**, atestando restarem atendidos todos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21, afigurando-se viável à contratação direta, nos moldes que pretendida.

Nos moldes do **inciso IV, do citado artigo 72**, deverá ainda trazer o setor competente, a **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da **classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa**, tratando-se de exigência legal para qualquer contratação pública, a indicação prévia da dotação orçamentária, nos moldes do artigo 60 da Lei nº 4320/64.

Nesse sentido, observa-se a juntada de informação de disponibilidade orçamentária emitida pelo Setor Contábil, no Termo de autuação, indicando a dotação orçamentária.

Exige-se ainda, para formalização da contratação direta, a comprovação de que a empresa a ser contratada preencha os **requisitos de habilitação e qualificação mínima**, nos moldes do **inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/21**, de forma a se atestar sua capacidade e idoneidade para contratar com a Administração, critérios esses estabelecidos pelos artigos 62 a 69, do citado regramento.

Ainda sobre o tema, estabelece o artigo 195, §3º, da Constituição Federal: “§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**

De forma geral, a NLLC, no tocante aos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, exige das contratadas, no mínimo: (a) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, as Receitas Federal e Estadual e o FGTS-CRF; e (b) a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

Assim, **em que pese juntada aos autos, de documentação nesse sentido**, como consultas ao CNES, contrato social e alterações, balanço, certidões e alvarás de funcionamento e sanitário, atestado de capacidade técnica, documentação do médico especialista responsável, dentre outros, acerca da regularidade jurídico-fiscal-trabalhista e da capacidade técnica da contratada, **necessário se faz que o setor competente diligencie para obtenção de todas as declarações e certidões atualizadas, elencadas na legislação pertinente, caso necessário, com vistas a certificar a qualificação e a habilitação da empresa a ser contratada, antes da formalização do instrumento de contratação**, de modo a assegurar-se quanto à **regularidade fiscal e trabalhista**, bem como quanto à **inexistência de penalidades** contra a futura contratada, **em todos os sistemas** elencados.

Conforme estabelece o antes citado caput do **artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**. Dessa forma, necessário que o agente público evidencie, justificadamente, a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição no caso concreto, uma vez que ausentes estas, entende-se possível a competição e o serviço, devendo assim ser contratado mediante licitação, com a utilização do critério de julgamento por técnica e preço, por se tratar da contratação de serviço técnico-especializado na área de Direito Tributário.

No caso vertente, fazendo a subsunção às disposições retro mencionadas, há manifestação do setor técnico informando que se trata de hipótese de contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação, **restando comprovada a sua exclusividade** para atender a presente solicitação, segundo disposto no Estudo Técnico Preliminar.

Assim, sob o prisma instrumental, verifica-se que a **razão de escolha do contratado está de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21**, verificando as informações trazidas pelo setor técnico no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Documento Descritivo, não havendo, portanto, possibilidade de competição.

No tocante ao **último requisito** do artigo 72 da NLLC, qual seja, a **autorização da autoridade competente**, cabe esclarecer,

Assim, **verifica-se inexistir óbice para que a autoridade competente, avaliada a conveniência e oportunidade administrativas, além de verificada a manutenção da necessidade da contratação pretendida, proceda à devida autorização da contratação direta por inexigibilidade pleiteada**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA PODER LEGISLATIVO

Cabe ainda atentarmos, para a exigência aposta no **parágrafo único do artigo 72** da NLLC, no que concerne à **devida divulgação e manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato**, de forma a se garantir a devida publicização da inexigibilidade, não havendo mais a exigência legal, como no dispositivo revogado, de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta.

III – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 institui as normas para licitação e contratos da administração pública e traz, no seu art. 92, como antes o fazia a revogada Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 55, as cláusulas necessárias para compor qualquer contrato firmado entre o gestor público e os prestadores de serviços, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Dessa forma, no que se refere à análise do instrumento contratual apresentado, verifica-se que se encontram presentes, em linhas gerais, as cláusulas mínimas e necessárias para a contratação, tais como objeto, regime de execução, valor, prazo de execução, obrigações, penalidades e previsão orçamentária, reunindo, portanto, os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, o que possibilita o prosseguimento do feito para a fase subsequente, cabendo destacar que em caso de eventual alteração do conteúdo da minuta de contrato apresentada, quando da formalização da avença, deverá esta vir acompanhada da fundamentação pertinente, assegurando que o instrumento apresente as cláusulas necessárias previstas na legislação em vigor.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Codó/MA, 12 de Janeiro de 2026.


Antonio Osvaldo Sampaio Filho
Assessor Jurídico
OAB 29446-MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA.

Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação da empresa PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n.º 64.010.409/0001-71, com sede na Rua Lea Archer, Nº 3217 C, São Sebastião, CEP 65400-000 – Codó-MA, para prestação de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Codó - MA.

Determino a presente contratação, dessa forma, que seja formalizado o devido contrato com fulcro no artigo 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial dos Municípios.

Codó/MA, 13 de Janeiro de 2026



Francisco Roberto Araujo Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA.

Em obediência ao inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21, RATIFICO e AUTORIZO a contratação da empresa PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 64.010.409/0001-71, com sede na Rua Lea Archer, Nº 3217 C, São Sebastião, CEP 65400-000 – Codó-MA, para prestação de **Assessoria e Consultoria em Controle Interno**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Codó - MA. Determino a presente contratação, dessa forma, que seja formalizado o devido contrato com fulcro no artigo 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial dos Municípios.

Codó/MA, 13 de Janeiro de 2026

Francisco Roberto Araujo Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE
CODÓ/MA, E A EMPRESA PROSPERE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

O CÂMARA MUNICIPAL de CODÓ/MA, ente de Direito Público, situada na Praça do Parlamento, 456 – Bairro São Benedito Codó/MA – CEP: 65400-000, CNPJ nº 06.652.119/0001-25, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Francisco Roberto Araujo Albuquerque, RG nº 87791935 SSP/MA e CPF nº 109.291.183-91, de outro, a empresa PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 64.010.409/0001-71, com sede na Rua Lea Archer, Nº 3217 C, São Sebastião, CEP 65400-000 – Codó-MA, neste ato representado por SÉRGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS, inscrito no CPF nº 098.985.413-12, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme constam do Processo Administrativo nº XXXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Serviços	Unid.	V. Mensal	Meses	V. Total
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA	MÊS	R\$ 15.000,00	12	R\$ 180.000,00
Cento e oitenta mil reais					R\$ 180.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Assessoria e Consultoria Técnica

Atividade	Detalhamento
Pareceres e Notas Técnicas	Emissão de pareceres e notas técnicas sobre processos licitatórios, contratos, atos de gestão de pessoal, execução orçamentária e financeira, e demais atos administrativos da Câmara.
Conformidade Legal	Orientação e acompanhamento para garantir a estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às Instruções Normativas e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).
Apoio à Gestão	Suporte técnico ao Órgão Central de Controle Interno da Câmara na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

4.2. Apoio à Gestão de Riscos e Controles Internos

Atividade	Detalhamento
Mapeamento de Riscos	Auxílio na identificação, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos da Câmara e a integridade da gestão.
Desenho de Controles	Proposição e acompanhamento da implementação de controles internos administrativos, operacionais e financeiros, visando a mitigação dos riscos identificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

4.3. Elaboração de Relatórios e Documentos

Atividade	Detalhamento
Relatório Anual de Controle Interno	Preparação e acompanhamento da entrega do Relatório Anual de Controle Interno, em conformidade com as exigências e prazos do TCE-MA.
Relatórios Periódicos	Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento das atividades de consultoria e assessoria, com indicadores de desempenho e planos de ação.

4.4. Treinamento e Capacitação

Atividade	Detalhamento
Capacitação Contínua	Orientação e capacitação contínua dos servidores da Câmara nas rotinas de Controle Interno e na aplicação da legislação de gestão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 A Contratante poderá reter ou glosar o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, quando a contratada: Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, objeto do contrato; Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4 A retenção prevista neste item não elide a aplicação das demais sanções previstas no futuro contrato.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

5.10 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

6.2 O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do Câmara Municipal, da seguinte dotação orçamentária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**

ORGÃO	01 – Câmara Municipal
UNIDADE	0101 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADES	01 031 0001 2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo
NATURA DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços.
- c) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- d) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- e) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- g) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- i) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- k) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece a Lei;
- m) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- o) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- p) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá no prazo original da Vigência.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

12.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**



- 12.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4 - Dar causa à inexecução total do contrato ata de registro de preço;
- 12.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7 - Não celebrar o contrato, ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ata de registro de preço;
- 12.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, ata de registro de preço;
- 12.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.13 - Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.14 - Deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 12.15 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa a ser aplicada da seguinte forma:
- Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO**

concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ata de registro de preço ou com as outras sanções de que trata este artigo.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, ata de registro de preço ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

12.16 - Multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

12.17 - Impedimento de licitar e contratar;

12.18 - A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.19 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.20 - A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

15.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ-MA
PODER LEGISLATIVO

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Codó - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Codó - MA, 16 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ROBERTO DE
ARAUJO
ALBUQUERQUE:10929118391

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO
DE ARAUJO ALBUQUERQUE:10929118391
Dados: 2026.01.16 12:18:41 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA
Francisco Roberto Araujo Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS
Data: 16/01/2026 12:16:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Representante: SÉRGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, realizará Dispensa de Licitação para Aquisição de 21 (vinte um) Tablets com configuração de 64gb de memória, 8gb de memória Ram, Tela 8.7, X115 conectividade 4g, para atender as demandas da Câmara Municipal de Codó/MA, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo e-mail: cpl@cmcodoma.gov.br. Codó – MA, 26 de Janeiro de 2026. Francisco Roberto de Araujo Albuquerque- Presidente da Câmara Municipal de Codó – MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026

Extrato do contrato Nº 001/2026 - Inexigibilidade 001/2026, Partes: CÂMARA MUNICIPAL de CODÓ/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25 e a empresa; PROSPERE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 64.010.409/0001-71. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA. Valor contrato: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Codó - MA. DA Dotação Orçamentária: ORGÃO: 01 – 01 – Câmara Municipal, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal; PROJ/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo; ELEMENTO/DESPESA: 33.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS Vigência do contrato: até 16 de Janeiro de 2027. Base Legal: Lei Federal 14.133/21; REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Roberto Araujo Albuquerque, RG nº 87791935 SSP/MA e CPF nº 109.291.183-91; REPRESENTANTE DO CONTRATADO: SÉRGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS, inscrito no CPF nº 098.985.413-12. Codó/MA, em 16 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL de CODÓ/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25. Contratada DATA FILTER SOLUÇÕES, CNPJ/CPF: 59.026.290/0001-95. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar o vigência do contrato inicial em mais 06 (SEIS) meses, conforme preceitua a Clausula Decima primeira do contrato Inicial. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Francisco Roberto Araujo Albuquerque, Representante da Contratada Sr. Oseas Anderson Rodrigues da Silva, CPF nº 061.527.813-29. Codó (MA), 30 dezembro de 2025. Publique-se.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL de CODÓ/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25. Contratada DATA FILTER SOLUÇÕES, CNPJ/CPF: 59.026.290/0001-95. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar o vigência do contrato inicial em mais 06 (SEIS) meses, conforme preceitua a Clausula Decima primeira do contrato Inicial. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Francisco Roberto Araujo Albuquerque, Representante da Contratada Sr. Oseas Anderson Rodrigues da Silva, CPF nº 061.527.813-29. Codó (MA), 30 dezembro de 2025. Publique-se.